
Felipe Cesar Araujo da Silva

**ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS**

Brasília – DF

Março/2018

ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como parte dos requisitos
para obtenção do grau de Especialista em
Gestão Pública.

Aluno: Felipe Cesar Araujo da Silva

Orientador: Prof. Me. José Luiz Pagnussat

Brasília – DF

MARÇO/2018

ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS

Autor: Felipe Cesar Araujo da Silva
Analista de Planejamento e Orçamento do
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão¹

RESUMO

O estudo de políticas judiciárias é tema recente que vem ganhando importância com pesquisas que demonstram os avanços e gargalos ainda existentes na atuação do Poder Judiciário. Neste trabalho, abordou-se aspectos relacionados ao monitoramento e avaliação das políticas públicas emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de resoluções, no período compreendido entre 2012 e 2016. Com o levantamento realizado, elaborou-se categorização dessas políticas judiciárias, o que possibilitará aperfeiçoar procedimentos de acompanhamento de políticas, função que permanece incipiente no órgão. Ao final, foram propostos pontos de melhoria a serem aplicados pelo CNJ em sua estrutura orgânica e no monitoramento e avaliação dessas políticas, com vistas a aprimorar a gestão do conhecimento e melhorar o gerenciamento das ações realizadas e das estruturas mantidas pelo órgão nos tribunais brasileiros.

Palavras-chave: políticas judiciárias; monitoramento e avaliação de políticas públicas; categorização; Poder Judiciário; Conselho Nacional de Justiça.

¹ No início da pesquisa o autor possuía vínculo com o Conselho Nacional de Justiça.

SUMÁRIO

Introdução.....	4
1. Conceitos e discussão teórica	6
1.1. Políticas judiciárias	6
1.2. Monitoramento e avaliação de políticas judiciárias	8
2. O Conselho Nacional de Justiça	10
2.1. Controle da atuação administrativa do Poder Judiciário	11
2.2. Estrutura organizacional do CNJ para o acompanhamento de políticas	13
3. Análise das políticas judiciárias do CNJ	15
3.1. Categorização	16
3.1.1. Políticas Principlológicas	17
3.1.2. Políticas Estruturantes	17
3.1.3. Políticas Regulamentadoras.....	17
3.2. O monitoramento e a avaliação no teor das resoluções do CNJ	18
4. Acompanhamento de políticas no CNJ: exemplos práticos	21
5. Propostas para aperfeiçoar o acompanhamento das políticas judiciárias	24
Conclusão	27
Referências bibliográficas	28
APÊNDICE A – Levantamento das resoluções do CNJ de 2012 a 2016.....	29

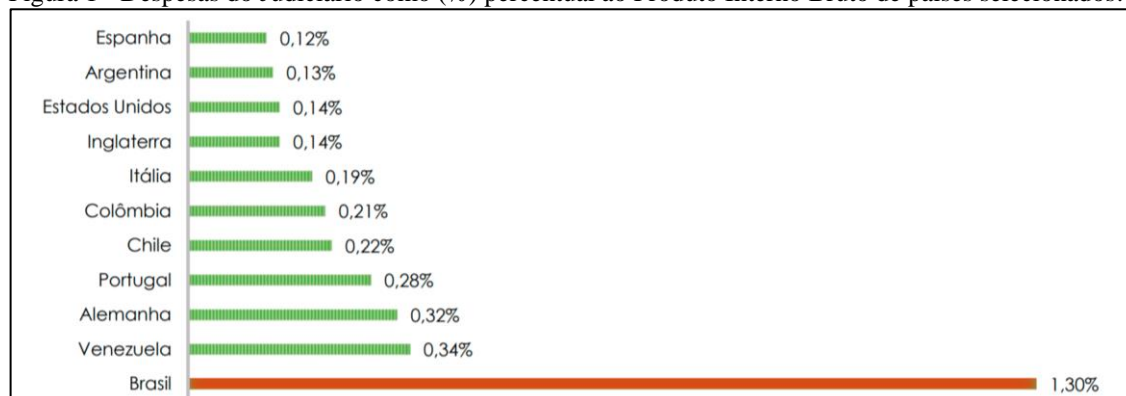
INTRODUÇÃO

A implementação de políticas judiciárias é tema recente e ainda pouco estudado pela academia, mas que começou a ganhar importância desde a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Emenda Constitucional n. 45, no ano de 2005.

Apesar dos avanços, o Poder Judiciário brasileiro ainda é lento e caro. Basta consultar o Relatório Justiça em Números 2017 (ano-base 2016), publicado pelo próprio CNJ, para se visualizar o tempo médio de tramitação de processos em cada instância e ramo do Judiciário. Na Justiça Federal, por exemplo, processos demoram em média 3 anos e 4 meses para serem finalizados no primeiro grau de jurisdição. Se houver recursos, serão mais 1 ano e 7 meses em Turmas Recursais Federais ou 2 anos e 7 meses em Tribunais Regionais Federais, além da possibilidade de ter de aguardar julgamento por tribunais superiores. Não bastasse todo esse tempo, para promover a execução (a verdadeira concretização do direito reconhecido em uma sentença) são mais 6 anos e 5 meses em média até o término do procedimento. (CNJ, 2017a, págs. 131 e 132).

Em relação aos gastos, a Figura 1 aponta a diferença do custo do judiciário no Brasil em relação a alguns países, em percentual do Produto Interno Bruto (PIB). Em 2016, o relatório do CNJ aponta crescimento deste número, no Brasil, para 1,40%.

Figura 1 - Despesas do Judiciário como (%) percentual ao Produto Interno Bruto de países selecionados.²



Fonte: Da Ros (2015).

Com vistas a mudar essa realidade, no decorrer dos seus doze anos de existência, o Conselho Nacional de Justiça passou a atuar com mais afinco em questões relativas ao controle

² Dado sobre Brasil: 2013; sobre países europeus e Estados Unidos: 2012; e sobre países da América do Sul: 2007. Mesmo sendo anos distintos, como o orçamento do Judiciário é inercial, essas diferenças dificilmente afetam a conclusão de que os gastos do Judiciário brasileiro se destacam numa perspectiva comparada (DA ROS, 2015).

da atuação administrativa do Poder Judiciário. Esta atuação pode ser verificada por meio de suas resoluções que, por força do Regimento Interno³, têm efeito vinculante aos tribunais, além de abranger a todos os órgãos do Poder Judiciário, com exceção do Supremo Tribunal Federal (STF)⁴.

Entre os anos de 2005 e 2016, o CNJ publicou 245 resoluções, por meio das quais institucionalizou políticas judiciárias com a finalidade de criar padrões de resultados esperados a serem entregues pelos noventa tribunais espalhados pelo país, envolvendo não apenas temas como tecnologia, gestão estratégica, gestão de pessoas, orçamento, entre outros, mas também os serviços prestados diretamente aos cidadãos.

Como a implementação das políticas é realizada tanto pelo CNJ quanto pelos órgãos atingidos, seu monitoramento e avaliação é primordial para compreender se os objetivos foram alcançados e apontar melhorias possíveis. Sem o devido acompanhamento, políticas podem se tornar apenas ônus para os órgãos, sem retornos satisfatórios.

A numerosa quantidade de políticas judiciárias emanadas pelo Conselho e a amplitude de assuntos tratados demonstram que o órgão assumiu o relevante papel de impulsionador de melhorias no Poder Judiciário. Todavia, o propósito desta pesquisa é verificar como o CNJ vem empreendendo os procedimentos de acompanhamento dessas políticas de forma a indicar soluções para aperfeiçoar os resultados e, conseqüentemente, a entrega de valor à sociedade.

Para tanto, preliminarmente estabeleceu-se discussão teórica para jogar luz a conceitos e ideias que balizaram a pesquisa. Após, abordou-se questões sobre o funcionamento e a atuação do CNJ, seu papel constitucional e sua estrutura organizacional voltada ao monitoramento e avaliação de políticas. Em seguida, iniciou-se análise das políticas emanadas pelo Conselho no período entre 2012 e 2016, o que possibilitou criar categorização com a finalidade de simplificar o estudo e, ao mesmo tempo, aprofundar a investigação.

Posteriormente, baseando-se na classificação criada, foi averiguado o teor das resoluções, de modo a verificar como o monitoramento tem sido previsto no principal instrumento utilizado para delimitar políticas. Logo após, foram levantadas informações sobre o acompanhamento realizado em políticas selecionadas. Por fim, com base em todo o exame realizado, foram sugeridas melhorias no processo de monitoramento e avaliação de políticas executado pelo Conselho Nacional de Justiça.

³ Art. 102, § 5º, da Resolução CNJ n. 62/2009.

⁴ Art. 1º da Resolução CNJ n. 216/2016.

1. CONCEITOS E DISCUSSÃO TEÓRICA

Para tratar assunto tão denso e relativamente novo como este, preliminarmente faz-se necessário versar alguns conceitos, o que facilitará a compreensão do tema abordado.

1.1. Políticas judiciárias

O primeiro conceito é o termo “política judiciária”, de forma a possibilitar encontrar, dentre as ações realizadas pelo CNJ, aquelas que de fato serão consideradas políticas públicas do Poder Judiciário.

Frisa-se que Silva e Florêncio (2011), em um dos poucos artigos que tratam a questão, justificam o uso do termo “políticas judiciárias” ao invés de “políticas judiciais” para se evitar fazer remissão ao termo em inglês “*judicial policies*”, usado para enfatizar o impacto das decisões das cortes superiores nas inferiores. Além disso, o termo “políticas judiciais” também pode ser utilizado para as ocasiões em que magistrados tomam decisões políticas ao interpretar a Constituição e leis.

Neste ponto é importante ressaltar que “políticas judiciárias” possui conexão com o termo “política pública”, sendo necessário abordá-lo para possibilitar compreensão completa do tema. Não existe consenso quanto a esse conceito, principalmente por cada autor lançar olhar diferente sobre o tema. De acordo com Secchi (2014, p. 2), há três questionamentos que servem de base para distinguir o que pensam os teóricos da área sobre o que são políticas públicas: (1) se são executadas exclusivamente por atores estatais ou não; (2) se se referem apenas a ações ou também a omissões; e, por fim, (3) se tratam apenas de diretrizes estruturantes ou se aquelas operacionais também poderiam ser consideradas políticas públicas.

Este último questionamento é o que mais interessa para fins desta pesquisa. Neste nó conceitual, Secchi (2014, p. 7-9) conclui que políticas públicas são tanto as diretrizes de nível estratégico, chamadas de estruturantes, quanto as de níveis intermediário e operacional. Para tanto, faz metáfora comparativa com uma árvore, argumentando que a política de nível estruturante seria o tronco, as de nível intermediário os galhos, e aquelas operacionais seriam as folhas.

Esta discussão importa porque o CNJ, como órgão de controle da atuação de todo o Poder Judiciário (excluindo-se o Supremo Tribunal Federal – STF), cria políticas que balizam a atuação de todos os órgãos submetidos ao seu controle. No entanto, enquanto algumas dessas políticas têm características de níveis estratégico e intermediário, outras tratam de questões operacionais ou de caráter puramente normativo/regulamentador.

Secchi (2014, p. 9-10) também chama a atenção para o fato de, independentemente se o nível da análise será estratégico, intermediário ou operacional, o conceito de política pública está vinculado à tentativa de enfrentamento de um problema público. Para ele, o que define se o problema pode ser considerado “público” é se possui ou não implicações para quantidade notável de pessoas, ou seja, se é relevante para a coletividade. Mesmo assim, o autor argumenta que definir o que seria relevante é problema quase sempre nebuloso.

Cabe destacar que Falcão (2006 apud SILVA; FLORÊNCIO, 2011), ao definir o que seriam consideradas políticas públicas do Poder Judiciário, considerou a identificação, mobilização e coordenação do uso de recursos, tanto financeiros, como institucionais, humanos ou legais, em prol de mudanças no judiciário. Nota-se que esse conceito é amplo e pode abarcar praticamente qualquer ação do CNJ perante os tribunais brasileiros.

Ressalta-se que o próprio Conselho já se pronunciou sobre o termo políticas judiciárias por meio da Resolução CNJ n. 221/2016, que dispõe:

“(…)

Art. 6º As políticas judiciárias têm origem em estudos e análises técnicas do CNJ a respeito das demandas de aperfeiçoamento do Poder Judiciário, e são delineadas por Conselheiros, por Comissões Permanentes, pela Corregedoria Nacional de Justiça e pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

(…)”

Entende-se o delineamento citado no referido dispositivo como sendo a decisão final sobre o formato da política. Isso porque conselheiros, Corregedoria e Presidência não poderiam deixar de contar com o conhecimento e o trabalho realizado pelas demais unidades orgânicas do CNJ para criar e manter políticas judiciárias.

Utilizando-se da combinação dos conceitos apresentados até este ponto, nesta pesquisa serão consideradas políticas judiciárias do CNJ: *diretrizes emanadas pelo Conselho, tanto estruturantes quanto intermediárias ou operacionais, que mobilizem recursos do judiciário para o seu aperfeiçoamento, prevejam a coordenação de esforços de um conjunto de tribunais e possuam capacidade de modificar os produtos que estes órgãos entregam à sociedade.*

Importante ressaltar que foram consideradas apenas aquelas políticas criadas e apoiadas pela maioria dos conselheiros, isso porque possuem maior legitimidade perante os demais órgãos já que a Constituição Federal concedeu o mesmo poder de controlar a atuação administrativa do Poder Judiciário a todos os membros do Conselho. A espécie de ato que resume a vontade da maioria dos conselheiros é a resolução. Assim, foram consideradas as políticas judiciárias emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de resoluções.

1.2. Monitoramento e avaliação de políticas judiciárias

O monitoramento e a avaliação são parte de outro conceito mais abrangente: o ciclo de políticas públicas. Este é outro tema em que não há consenso entre pesquisadores. Klaus Frey (2000, p. 226) defende a existência de cinco fases: (1) a percepção e a delimitação do problema público; (2) a definição da agenda; (3) a formulação de programas em conjunto com a decisão do que será realizado; (4) a implementação da política; e (5) a avaliação da política executada com as correções que se fizerem necessárias.

No judiciário, o CNJ faz o papel de órgão central ao delimitar o problema público, definir a agenda e elaborar as políticas. Os conselhos de justiça e os tribunais superiores, por sua vez, organizam a implementação da política nas suas áreas de influência, enquanto que os demais tribunais são os principais executores e o contato direto com a sociedade. Desse modo, a maior parte dos burocratas diretamente vinculados com a implementação das políticas judiciárias (tanto de nível de rua⁵ quanto de médio escalão) estão nos tribunais espalhados pelo país, e não no CNJ. Esses atores constituem elementos-chave que devem ser considerados ao se construir o formato dessas políticas.

Esse fato remete à quinta e última fase do ciclo. O monitoramento e a avaliação das políticas judiciárias do CNJ obrigatoriamente requerem informações a serem prestadas pelos atores espalhados pelos diversos tribunais do país, o que dificulta o *feedback* e torna necessário organizar e padronizar o trabalho executado pelo Conselho.

⁵ Conceito amplamente estudado por Lipsky, em *Street-level-bureaucracy* (1980), sendo considerados aqueles “funcionários que trabalham diretamente no contato com os usuários dos serviços públicos, como, por exemplo, policiais, professores, profissionais de saúde, entre outros” (LOTTA, 2012).

É nesta fase do ciclo o foco desta pesquisa. Silva (1992, apud GARCIA 2015, p. 255) defende que avaliar é o ato de determinar o valor ou a importância de alguma coisa. Garcia (2015, p. 256) aprofunda a ideia ao defender que avaliações são realizadas analisando-se o valor de algo em relação a um objetivo, sendo, assim, necessário existir referência razoavelmente precisa. Desse modo, avaliar é julgar a partir de um referencial de valores, comparando-se a situação atual com a ideal.

Se para avaliar é preciso comparar os valores ideais em relação aos reais, para se chegar a esse resultado é fundamental realizar medições. Para tanto, lança-se mão do monitoramento, considerado por Garcia (2015, p. 259) como *“um processo sistemático e contínuo que, produzindo informações sintéticas e em tempo eficaz, permite a rápida avaliação institucional e a intervenção oportuna que confirma ou corrige as ações monitoradas”*.

O autor afirma, ainda, que o monitoramento é requisito imprescindível para se realizar avaliações. Mas monitorar não se trata apenas de medir por meio do levantamento de qualquer dado. Garcia (2015) cita a necessidade de que as informações sejam oportunas, relevantes, precisas, sintéticas e com produção sistemática. Isso, segundo o autor, se consegue ao criar condições para o estabelecimento de procedimentos para registro das informações.

É importante destacar que existe finalidade ao se realizar monitoramento e avaliação de políticas judiciárias. Howlett, Ramesh e Perl (2013, p. 199) lembram que, após a avaliação, o problema público e suas soluções podem ser totalmente repensados, retornando à execução do ciclo ao estágio da agenda ou qualquer outro no meio do processo, ou pode-se, também, manter o *status quo*.

Feick (1992, apud HOWLETT, RAMESH e PERL, 2013, p. 207) também ressalta que a avaliação de políticas deve ter, como fundamento, foco em melhoria, isto é, o propósito implícito em uma avaliação é a mudança da política, caso se julgue necessária.

A atividade de avaliadores pode ser realizada de diversos modos diferentes. Howlett, Ramesh e Perl (2013) apontam para cinco diferentes tipos de avaliações administrativas: de processo; do esforço; do desempenho; da eficiência; e da eficácia.

Na avaliação de processo, de acordo com os autores, são examinados os métodos organizacionais, como regras e procedimentos operacionais, utilizados para a execução dos programas. A avaliação do esforço mede a quantidade de insumos usados para o cumprimento das metas propostas. A de desempenho, por sua vez, examina o produto, tendo como objetivo principal determinar o que a política está produzindo, independente das metas estipuladas. Na avaliação da eficiência determina-se os custos de um programa e se seria possível alcançar

forma mais eficiente (com menor custo) de alcançar o mesmo montante e qualidade. Por fim, a avaliação de eficácia requer nível adicional de complexidade, pois visa descobrir se a política está realizando os resultados que se espera que ela produza.

Howlett, Ramesh e Perl (2013, p. 209) lembram que, se por um lado se investe esforços para desenvolver sistemas de avaliação que funcionem, por outro lado, a ênfase na determinação de até que ponto programas atingem seus objetivos confronta a realidade de que frequentemente políticas não enunciam objetivos com precisão suficiente que permita concluir, ao final, se eles foram alcançados ou não. Isso remete ao conceito de avaliação exposto anteriormente, pois os objetivos formam boa parte do referencial defendido por Garcia (2015, p. 256) como necessário para se avaliar políticas.

2. O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O CNJ é órgão jovem, criado a partir da Emenda Constitucional n. 45 de 2004, e que efetivamente foi implantado em junho de 2005. O Plenário, órgão de cúpula do Conselho, é formado com a indicação e nomeação de quinze conselheiros, da seguinte forma:

- o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), que também preside o CNJ;
- um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo STJ;
- um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo TST;
- um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo STF;
- um juiz estadual, indicado pelo STF;
- um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo STJ;
- um juiz federal, indicado pelo STJ;
- um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo TST;
- um juiz do trabalho, indicado pelo TST;
- um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;
- um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;
- dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

É importante frisar a pluralidade da sua composição, indicada de forma a atender os diversos segmentos de justiça e órgãos com diferentes interesses, o que dificulta a existência de voz uníssona do CNJ perante tribunais, conselhos e a própria sociedade, além de objetivos comuns a serem seguidos por todos os seus membros e servidores.

Além do Plenário, as comissões de conselheiros também são órgãos que integram o Conselho e têm, de acordo com o Regimento Interno⁶, as seguintes atribuições.

“(...)

Art. 28. As Comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato de que resultar a sua criação, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

II - realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas;

III - receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários.

(...).”

Nota-se, assim, o papel dessas comissões na articulação do diálogo do CNJ com os demais órgãos do sistema de justiça e a sociedade, possibilitando discutir e votar proposições que norteiam as políticas judiciárias. De acordo com informações dispostas no sistema de Atos Normativos do CNJ, há no Conselho as seguintes comissões permanentes: (1) Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas; (2) Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania; (3) Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento; (4) Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura⁷; e (5) Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar⁸.

2.1. Controle da atuação administrativa do Poder Judiciário

De acordo com o art. 103-B da Constituição Federal de 1988 (CF88), “*compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes*”. Compete, ainda, “*zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência*”.

Com base no comando constitucional, o CNJ estabeleceu em seu Regimento Interno os seguintes dispositivos:

⁶ Resolução CNJ n. 67/2009.

⁷ Portaria da Presidência do CNJ n. 140/2015.

⁸ Portaria da Presidência do CNJ n. 112/2016.

“(…)

Art. 4º Ao Plenário do CNJ compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(…)

XIII - definir e fixar, em sessão plenária de planejamento especialmente convocada para este fim, com a participação dos órgãos do Poder Judiciário, podendo para tanto serem ouvidas as associações nacionais de classe das carreiras jurídicas e de servidores, o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário, visando ao aumento da eficiência, da racionalização e da produtividade do sistema, bem como ao maior acesso à Justiça;

(…)

XXVIII - produzir estudos e propor medidas com vistas à maior celeridade dos processos judiciais, bem como diagnósticos, avaliações e projetos de gestão dos diversos ramos do Poder Judiciário, visando a sua modernização, desburocratização e eficiência;

XXIX - estimular o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento da gestão administrativa e financeira dos órgãos do Poder Judiciário e de interligação dos respectivos sistemas, estabelecendo metas;

(…)

XXXIV - estabelecer sistema de informações obrigatórias aos Conselheiros sobre temas relevantes para o funcionamento do CNJ;

(…).”

Considerando esses dispositivos, o Conselho publica resoluções que estabelecem políticas judiciárias a serem implementadas em noventa e um órgãos do Poder Judiciário. Enfatiza-se que são assim considerados os seguintes⁹:

- 27 Tribunais de Justiça Estadual (TJ);
- 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TRE);
- 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRT);
- 5 Tribunais Regionais Federais (TRF);
- 3 Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJME);
- Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Superior Tribunal Militar (STM);
- Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Neste ponto vale salientar que, apesar do CNJ ter o papel de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, os tribunais possuem sua própria autonomia administrativa, conforme art. 99 da Constituição Federal de 1988.

“(…)

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

⁹ Art. 1º da Resolução CNJ n. 216/2016 e art. 92 da Constituição Federal.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.
§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:
I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;
II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.
(...).”

Percebe-se que a autonomia do Poder Judiciário é estendida para cada um dos seus órgãos, que têm, inclusive, a prerrogativa de aprovar previamente as propostas orçamentárias encaminhadas pelo STF ao Executivo. É importante considerar esse fato, pois denota que, apesar do CNJ ter o poder de controlar a atuação administrativa, sem a vontade política dos dirigentes dos demais órgãos a implementação de políticas judiciárias pode restar prejudicada.

2.2. Estrutura organizacional do CNJ para o acompanhamento de políticas

Em relação ao monitoramento e avaliação das políticas, atualmente, há algumas unidades organizacionais com competências que envolvem a gestão de políticas no CNJ. Uma delas é a Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações, vinculada à Secretaria Processual, que tem como parte das suas competências:

“(…) 7.8.2.3. São competências da Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações:
I – acompanhar, nos órgãos do Poder Judiciário, a implementação das resoluções e recomendações do Conselho, com a adoção de medidas necessárias no caso de eventuais descumprimentos;
(…) III – elaborar relatório sobre o cumprimento das resoluções e recomendações do Conselho Nacional de Justiça;
(...).” (CNJ, 2017b, p. 36-37).

Outra unidade que poderia realizar, de certo modo, acompanhamento das ações executadas que tenham relações com políticas judiciárias do CNJ é o Núcleo de Apoio às Comissões Permanentes e Temporárias e ao Acompanhamento de Projetos (NUCOP), vinculado à Secretaria-Geral. Este núcleo tem como competência “*acompanhar as reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias do CNJ, bem como de Comitês, Grupos de Trabalhos, dentre outros que tratem de assuntos relativos às ações institucionais do Conselho*” (CNJ, 2017b, p. 21).

Importante lembrar que muitas das políticas judiciárias têm seus rumos decididos por deliberações realizadas no âmbito dessas comissões, conforme abordado em tópico anterior. No entanto, apesar do manual da organização do Conselho apontar o NUCOP como responsável por acompanhar as reuniões realizadas nessas Comissões, em resposta a pedido de acesso a informações o CNJ esclareceu que “*não compete ao Núcleo monitorar e avaliar as políticas judiciárias*”.

Destaca-se, também, o Departamento de Gestão Estratégia (DGE) e a Seção de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário que possui como competência “*assessorar a Presidência e Comissões Permanentes e Temporárias no planejamento da gestão das Políticas Judiciárias*” (CNJ, 2017b, p. 39) e a Seção de Desenvolvimento de Metodologias e Inovação, que tem como uma de suas atribuições “*assessorar o Departamento de Gestão Estratégica na definição de metodologias para implementação das políticas, programas e ações estratégicas do Poder Judiciário*” (CNJ, 2017b, p. 40).

Outros departamentos e secretarias do Conselho também possuem competências relacionadas à gestão de políticas judiciárias de modo restrito a um ou alguns assuntos. Destacam-se, no Manual da Organização do CNJ:

“(…)

7.3 São competências do Departamento de Pesquisas Judiciárias:

(…)

IV – fornecer subsídios para a formulação de políticas judiciárias;

(…)

7.5 São competências do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário:

(…)

III – sugerir as diretrizes da política nacional de formação e aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário;

(…)

7.11 São competências do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação:

(…)

III – propor a formulação de políticas, diretrizes, normas, métodos e padrões que orientem e disciplinem o uso efetivo de TIC e zelar pela sua implementação;

(…)

8.7.7. São competências da Seção de Governança em Gestão de Pessoas do Poder Judiciário:

(…)

VI – prestar consultoria para implementação e operacionalização da política nacional de gestão de pessoas em nível institucional e nacional;

(…).” (CNJ, 2017b) (*grifo nosso*)

Nota-se, no entanto, que nenhuma dessas unidades relacionadas possui atribuições que indiquem explicitamente competências em relação ao monitoramento e/ou avaliação de políticas judiciárias, pois o foco está na sua implementação. Mesmo nas unidades anteriormente

citadas, como a Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações, o foco não é no monitoramento e avaliação para fins gerenciais e de melhoria contínua da política, mas sim foco técnico-jurídico, pois cabe à unidade tão somente questionar os tribunais e conselhos se cumpriram ou não o descrito nas resoluções, e não avaliar os resultados alcançados. Além disso, de acordo com resposta da unidade a pedido de informação realizado com base na Lei de Acesso a Informação, apenas é realizado acompanhamento de uma resolução quando há determinação da Presidência, isto é, a decisão de acompanhar ou não uma política judiciária pode ser mais política do que técnica.

3. ANÁLISE DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DO CNJ

Conforme anunciado anteriormente, para esta pesquisa foram analisadas as políticas judiciárias implementadas especificamente por meio de resoluções do CNJ. Até a presente data o Conselho publicou 245 normativos dessa espécie. A amostra definida para o estudo considerou as políticas institucionalizadas no período compreendido entre os anos de 2012 e 2016, o que representa 101 resoluções.

Salienta-se que, em meio às políticas, também há normativos com a finalidade única de alterar outros publicados anteriormente, tendo sido categorizados como “resoluções alteradoras” e retirados da amostra. Dessa forma, foram analisadas 63 políticas judiciárias criadas por meio de resoluções do CNJ (a tabela completa encontra-se no APÊNCIDE A). Neste ponto é preciso lembrar que o Conselho foi criado em 2005. Portanto, o período escolhido é representativo das políticas judiciárias emanadas pelo órgão.

Após o levantamento quantitativo de políticas, o segundo passo foi realizar levantamento de informações qualitativas. Para tanto, definiu-se critérios objetivos e subjetivos que seriam observados, como:

- Situação da norma (vigente ou revogada);
- Presidente que a assina;
- Se define responsabilidades ao CNJ;
- Se atinge apenas o público interno ou também externo ao Judiciário;
- Se, pelo teor da política, necessita de acompanhamento permanente;
- Se, pelo teor da política, necessita de acompanhamento temporário;
- Se prevê a criação de redes de contato entre os órgãos participantes;
- Se prevê alguma forma de acompanhamento pelo CNJ;
- Se prevê alguma forma de acompanhamento pelos órgãos;

- Se alguma comissão de conselheiros é citada na norma para fins de acompanhamento da política;
- Em caso de nenhuma comissão ter sido citada, se, pelo conteúdo da política, alguma comissão permanente de conselheiros poderia participar do acompanhamento da política;
- Se alguma unidade do CNJ é citada na norma para fins de acompanhamento da política; e
- Em caso de nenhuma unidade ter sido citada, se, pelo conteúdo da política, alguma unidade do CNJ poderia ser responsável pelo acompanhamento da política.

Vale ressaltar que as informações sobre as resoluções foram obtidas no Sistema de Atos Normativos do sítio eletrônico do CNJ, e que uma das normas (Resolução CNJ n. 161) não foi encontrada.

3.1. Categorização

Com os dados preliminares levantados, foi elaborada categorização dessas políticas judiciárias, com o objetivo de separar as resoluções por tipos e possibilitar a indicação de melhorias para tornar o processo de monitoramento e avaliação mais apurado.

Ao abordar as tipologias de políticas públicas já criadas, Secchi (2014, p. 31-32) cita a possibilidade de que pesquisadores criem suas próprias classificações a depender da análise a ser realizada. O autor lembra, ainda, que a criação de tipologias é estratégia que traz simplicidade a fenômenos que parecem complexos, ajudando a trazer clareza sobre elementos do que está sendo investigado.

No entanto, Secchi (2014, p. 32) lembra, também, que toda tipologia possui limitações, pois é fruto de reducionismo, podendo descolar-se da realidade, além de basear-se em análises qualitativas, o que pode levar o analista a desconsiderar o meio-termo, *“visto que muitos fenômenos são quantitativamente diferentes, mas qualitativamente parecidos”*.

Neste trabalho, as políticas judiciárias emanadas pelo CNJ por meio de resoluções foram classificadas de modo a separar aquelas que necessitam de acompanhamento permanente, temporário ou que não necessitam. Com base nessa visão, foram definidas três categorias de políticas.

3.1.1. Políticas Principiológicas

A primeira categoria adotada é a que descreve as políticas consideradas principiológicas. Possuem foco em estabelecer princípios, diretrizes e/ou objetivos de alto nível, sem indicação de procedimentos ou ações práticas que os órgãos destinatários tenham que seguir. Seu caráter mais abrangente e pouco focado em questões específicas aumenta a dificuldade de se estabelecer processos de acompanhamento com mínimo grau de objetividade que possibilite realizar comparações avaliativas.

3.1.2. Políticas Estruturantes

Para o segundo rol de políticas foram consideradas aquelas cujo conteúdo vai além de princípios e diretrizes, criando estruturas nos órgãos, que podem variar desde novas unidades organizacionais que ficarão responsáveis por algum novo tema tratado pela política, bancos de dados, sistemas de informação nacionais ou arranjos institucionais, como redes de troca de informações, que visem criar modelo para gestão e governança da política. O acompanhamento desse tipo de política pelo CNJ, em geral, deve ser permanente, podendo a frequência variar conforme a necessidade, com vistas a verificar se as estruturas criadas ainda fazem sentido ou se precisam ser revistas ou, até mesmo, extintas. Ressalta-se que algumas resoluções criam estruturas nos tribunais espalhados pelo país e outras no próprio CNJ.

3.1.3. Políticas Regulamentadoras

Nesta categoria foram incluídas políticas que têm como motivação a regulamentação ou normatização de matérias ou temas afetos ao Poder Judiciário ou a descrição de procedimentos que devem ser seguidos pelos tribunais brasileiros. Quando há necessidade, o acompanhamento da política pelo CNJ é temporário, apenas para verificar se os órgãos estão atendendo a alguma exigência pontual, até que a política seja considerada plenamente implementada. Em muitos casos o monitoramento é desnecessário.

3.2. O monitoramento e a avaliação no teor das resoluções do CNJ

O levantamento realizado resultou em:

- 2 políticas principiológicas;
- 25 políticas estruturantes; e
- 36 políticas regulamentadoras.

Evidente que a classificação das resoluções em uma das categorias propostas por vezes torna-se mais subjetiva do que objetiva. Como se trata de análise qualitativa, há normativos que possuem características de mais de uma categoria. Nesses casos optou-se pela classificação mais abrangente, isto é, políticas com características do tipo “regulamentadora” em meio a criação de estruturas foram classificadas como “estruturantes”. Esse fato deve ser levado em conta ao se construir modelos de monitoramento e avaliação para essas políticas.

Em relação às duas políticas classificadas como principiológicas (Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, Resolução CNJ n. 239, e os Princípios de Gestão Participativa, Resolução n. 221), pode-se considerar serem mais difíceis de se monitorar e avaliar, pois não traçam metas e objetivos claros e mensuráveis além de não indicarem responsáveis pela sua implementação. Em essência, definem princípios e diretrizes que nortearão os trabalhos a serem realizados pelos tribunais, mas não especificam como esses trabalhos devem ser executados.

Por outro lado, dentre o rol de políticas estruturantes, realizou-se algumas análises:

- 84% (21) preveem algum tipo de acompanhamento a ser realizado pelo CNJ;
- 60% (15) preveem a formação de algum tipo de rede de informações entre os órgãos do judiciário;
- 56% (14) fazem citação a alguma Comissão de Conselheiros ou unidade organizacional do CNJ que venha a ser responsável por acompanhar algum aspecto da política;
- 24% (6) citam unidade organizacional do CNJ que venha a ser responsável por qualquer aspecto de acompanhamento da política;

É importante destacar que qualquer tipo de acompanhamento foi considerado neste levantamento. Assim, em alguns casos é previsto monitoramento por parte de Comissão ou Comitê específico para tratar de assuntos referentes à política (por exemplo, a Política Nacional de Gestão de Pessoas – Resolução CNJ n. 240), enquanto que em outros casos a previsão é de apenas receber dados encaminhados pelos tribunais e publicá-los na internet (como o exemplo da Resolução CNJ n. 235).

No entanto, o fato de não haver unidades com competência para monitorar e avaliar políticas, conforme demonstrado em tópico anterior, dificulta a institucionalização do acompanhamento das políticas judiciárias. Isso porque quando resoluções preveem acompanhamento por parte do CNJ, mas não indicam unidade responsável (o caso de 76% das políticas consideradas estruturantes), corre-se o risco de nenhum monitoramento e avaliação serem executados simplesmente por não haver quem os realize.

Ressalta-se que, mesmo nos casos em que comissão de conselheiros seja indicada para realizar esse trabalho, este risco ainda persiste. Nesses casos o acompanhamento geralmente é realizado pelo gabinete de algum dos conselheiros participantes (é o caso da política que criou o Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa, abordado no próximo tópico, cuja resposta ao pedido de acesso a informação foi dada diretamente pelo gabinete, entre outros exemplos). Como estes possuem mandatos de dois anos, na sua saída do órgão há o risco de informações serem perdidas ou do monitoramento ser descontinuado.

Outro aspecto a ser destacado quanto às políticas estruturantes é a quantidade de estruturas criadas. O Quadro 1 elenca 68 (62 delas por meio de políticas ainda vigentes), sendo que 40 a serem mantidas pelo próprio CNJ e 28 por tribunais. Neste caso, vale lembrar que geralmente essas estruturas se repetem em dezenas de órgãos em todas as regiões do território brasileiro.

Quadro 1 - Estruturas criadas por meio de resoluções do CNJ entre 2012 e 2016.

# Res.	Estrutura criada no CNJ	Estrutura criada nos tribunais
240	<ul style="list-style-type: none"> Comitê Gestor Nacional de Gestão de Pessoas 	<ul style="list-style-type: none"> Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas Sistema para acompanhamento e atualização dos dados relativos à Gestão de pessoas.
238	<ul style="list-style-type: none"> Sítio eletrônico que permita o acesso ao banco de dados com pareceres, notas técnicas e julgados na área da saúde 	<ul style="list-style-type: none"> Comitê Estadual de Saúde Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário Varas especializadas em matéria de saúde pública
235	<ul style="list-style-type: none"> Banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção Núcleo de Gerenciamento de Precedentes 	<ul style="list-style-type: none"> Núcleo de Gerenciamento de Precedentes Comissão Gestora do Nugep Banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos dos temas para consulta pública
234	<ul style="list-style-type: none"> Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário (Domicílio Eletrônico) 	
231	<ul style="list-style-type: none"> Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ) 	
228	<ul style="list-style-type: none"> Sistema Eletrônico de Informações e Apostilamento (SEI Apostila) Banco de dados unificado do registro eletrônico das apostilas emitidas em território nacional Comitê Gestor 	
225	<ul style="list-style-type: none"> Programa de incentivo à Justiça Restaurativa Comitê Gestor da Justiça Restaurativa 	<ul style="list-style-type: none"> Programas de Justiça Restaurativa

223	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Eletrônico de Execução Unificado 	
214		<ul style="list-style-type: none"> • Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
213	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) 	<ul style="list-style-type: none"> • Programa de audiências de custódia
212	<ul style="list-style-type: none"> • Fórum Nacional Para o Monitoramento e Solução das Demandas Atinentes à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET) • Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas 	<ul style="list-style-type: none"> • Comitês Estaduais Judiciais de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas
211	<ul style="list-style-type: none"> • Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário • Repositório nacional de editais de licitação e contratos de aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 	<ul style="list-style-type: none"> • Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação • Comitê de Gestão de TIC • Comitê Gestor de Segurança da Informação
207	<ul style="list-style-type: none"> • Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores 	<ul style="list-style-type: none"> • Unidades de saúde no organograma da instituição • Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde
201	<ul style="list-style-type: none"> • Banco de boas práticas 	<ul style="list-style-type: none"> • Unidades ou núcleos socioambientais • Comissão gestora do PLS-PJ
198	<ul style="list-style-type: none"> • Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário • Encontros Nacionais do Poder Judiciário • Banco de Boas Práticas e Ideias para o Judiciário (BPIJus) 	
197	<ul style="list-style-type: none"> • Fórum Nacional para o monitoramento e solução das demandas atinentes ao tráfico de pessoas (FONATRAPE) • Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas 	<ul style="list-style-type: none"> • Comitês Estaduais Judiciais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
195		<ul style="list-style-type: none"> • Comitê Orçamentário de primeiro grau • Comitê Orçamentário de segundo grau
194	<ul style="list-style-type: none"> • Rede de Priorização do Primeiro Grau • Fórum permanente de diálogo interinstitucional 	<ul style="list-style-type: none"> • Comitê Gestor Regional
192	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro Nacional de Instrutores Internos do Poder Judiciário • Banco de cursos a distância 	
185	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe • Comitê Gestor Nacional do PJe 	<ul style="list-style-type: none"> • Comitês Gestores dos Conselhos e dos Tribunais • Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios (CGJE-PJe)
176	<ul style="list-style-type: none"> • Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ) • Comitê Gestor do CNJ • Cadastro de Bens Apreendidos 	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Segurança Permanente
164	<ul style="list-style-type: none"> • Fórum Nacional de Coordenação das Ações do Poder Judiciário 	
163	<ul style="list-style-type: none"> • Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa • Comissão Executiva Nacional 	
160	<ul style="list-style-type: none"> • Banco de dados com informações referentes aos processos submetidos à técnica de julgamento recursos repetitivos 	<ul style="list-style-type: none"> • Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER)
158	<ul style="list-style-type: none"> • Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC) • Comitê Nacional de Precatórios 	<ul style="list-style-type: none"> • Comitês Estaduais de Precatórios

Fonte: Levantamento próprio.

Essa quantidade de estruturas demonstra o quão importante é o monitoramento constante dessas políticas. Isso porque, sem o acompanhamento apropriado, não é possível

avaliar se as estruturas criadas ocasionaram as mudanças desejadas, se precisam de ajustes ou, até mesmo, se permanecem necessárias depois de anos da implementação da política.

Por fim, em relação às políticas regulamentadoras, das 36 no total, apenas 14% (5) preveem algum tipo de acompanhamento, sendo que em três desses casos não citam nem comissão de conselheiros, nem unidade organizacional com alguma responsabilidade descrita na resolução. Denota-se que essas políticas, devido a seu viés operacional e procedimental, necessitam de menor preocupação em relação ao seu monitoramento e avaliação. Além disso, o papel de avaliar a implementação ou não das regras dispostas em seus dispositivos pode ficar a cargo de auditorias e inspeções realizadas por órgãos de controle, como corregedorias e unidades de controles internos e externos.

4. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS NO CNJ: EXEMPLOS PRÁTICOS

Com o objetivo de verificar como o monitoramento e avaliação de políticas judiciárias tem sido realizado no Conselho Nacional de Justiça, foram solicitados pedidos baseados na Lei de Acesso a Informação (LAI) sobre o acompanhamento de algumas políticas selecionadas.

Para tanto, separou-se as políticas com as seguintes características: (1) vigentes; (2) estruturantes; e (3) com mais de dois anos de implementação. Este prazo foi escolhido de modo que já tivesse decorrido tempo suficiente para que fossem executadas, pelo menos em parte. Das quinze políticas resultantes, destacou-se cinco que criaram estruturas como fóruns e comitês nacionais, por serem mais simples de se obter seus resultados. As políticas escolhidas foram as seguintes:

- Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC), instituído pela Resolução CNJ n. 158/2012;
- Fórum Nacional Para o Monitoramento e Solução das Demandas Atinentes à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), instituído pela Resolução CNJ n. 212/2015;
- Política de Priorização do Primeiro Grau, instituída pela Resolução CNJ n. 194/2014;
- Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n. 207/2015;
- Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa, instituído pela Resolução CNJ n. 163/2012.

As perguntas, de modo geral, foram pautadas em questionar: (1) se havia conselheiro(s) e/ou juízes auxiliares da atual composição do CNJ indicados como membros da estrutura criada pela política, de acordo com o que cada uma dessas preceituava; (2) qual a data da última reunião, assembleia ou encontro nacional ocorrido no âmbito da estrutura; (3) se alguma unidade organizacional do CNJ ou comissão de conselheiros realizava monitoramento e/ou avaliação da política e, em caso positivo, acesso aos últimos resultados.

A motivação para a escolha dessas perguntas foi obter respostas objetivas e que permitisse constatar se há algum acompanhamento mínimo das políticas no órgão e se as informações são registradas de forma regular.

Para o FONAPREC e, de forma semelhante, o FONTET, o órgão limitou-se a responder que:

“A respeito da presente solicitação, informe-se que está em curso atualização das composições das Comissões Permanentes e colegiados diversos nos quais o CNJ tem participação, incluindo o Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC). Somente após tais definições, com designação de presidentes, coordenadores e demais membros de cada colegiado, é que os esclarecimentos requeridos poderão ser prestados de maneira consistente.”

Percebe-se que em sua resposta não houve menção a reuniões, assembleias ou encontros já realizados ou se há algum processo mínimo de monitoramento e/ou avaliação em execução, sendo reforçado que somente com a existência de conselheiros indicados seria possível obter as informações requeridas. Denota-se, assim, a dependência que há no acompanhamento realizado diretamente pelos gabinetes dos conselheiros responsáveis pelas políticas, sem que as informações sejam internalizadas na estrutura do órgão.

Destaca-se, também, que, em levantamento realizado por meio do sistema de atos normativos do CNJ, verificou-se que a última portaria de designação de conselheiros para o FONAPREC foi publicada em novembro de 2015 (Portaria CNJ n. 149/2015 de 10/11/2015), sendo que os indicados permaneceram no cargo apenas por um dia, tendo em vista que a Portaria CNJ n. 154/2015, de 11/11/2015, revogou o normativo expedido no dia anterior. Assim, apesar da política pública que instituiu o FONAPREC ter permanecido oficialmente em vigor durante todo esse tempo, o comitê responsável por acompanhá-la está sem presidente e vice-presidente há mais de dois anos.

Quanto ao FONTET, por meio da Portaria CNJ n. 5 de 15/01/2016, três conselheiros do CNJ foram nomeados como responsáveis por acompanhar o fórum. Dois deles desligaram-se do Conselho em 2017 (junho e setembro), sendo que até o momento não foram indicados substitutos. Devido ao fato da resposta ao pedido de acesso a informação não ter indicado

qualquer ação do FONTET, realizou-se buscas no sítio eletrônico do CNJ sem que fossem encontrados indícios de trabalhos executados no âmbito do fórum.

Em relação à Política de Priorização do Primeiro Grau, ao ser questionado sobre o Fórum Permanente de Diálogo Interinstitucional, estrutura criada por esta política no ano de 2014, o órgão informou que “*no acervo da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, não há registros da instituição de fórum permanente de diálogo interinstitucional*”. No entanto, encaminhou o resultado da última avaliação da política, realizada em abril de 2016¹⁰.

Já quanto à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, limitou-se a informar a composição atual do comitê responsável e a existência de procedimento de acompanhamento da resolução instaurado a pedido do conselheiro responsável. Conforme abordado anteriormente, esse tipo de procedimento é realizado pela Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações, cujo foco não é monitoramento e avaliação para fins de melhoria da política, mas sim técnico-jurídico, pois cabe à unidade tão somente questionar tribunais e conselhos se cumpriram ou não o descrito nas resoluções, sem realizar avaliação dos resultados alcançados.

Por fim, o caso do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa traz alguns aspectos interessantes a serem ressaltados. De acordo com a resposta obtida, a comissão que acompanha a política foi criada em novembro de 2012, por meio da Resolução CNJ n. 163/2012, com os seguintes objetivos:

“(…)
Art. 2º Caberá ao Fórum:
I – o levantamento estatístico das ações judiciais que tratem das relações de imprensa;
II – o estudo de modelos de atuação da magistratura em países democráticos, que possam facilitar a compreensão de conflitos que digam respeito à atuação da imprensa;
III – a atuação integrada com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e as escolas de magistratura dos tribunais, visando ao aprofundamento dos estudos sobre o tema.
(…)”

A instituição do Fórum e indicação dos primeiros conselheiros responsáveis foi realizada 15 meses após a institucionalização da política, em fevereiro de 2014, por meio da Portaria CNJ n. 25/2014. Em abril de 2014 a comissão deliberou por promover atividades a respeito do tema “A comunicação do Poder Judiciário com a sociedade”. Houve, dessa forma,

¹⁰ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/06/0a57dba47c68ec0626a14426ba3f927e.pdf>

desvirtuamento do objetivo inicial do fórum, que tinha como objeto a realização de estudos e ações em relação a ações judiciais que tratem de imprensa, o que se diferencia daquele tema tratado inicialmente pela comissão. Somente em maio de 2017, mais de quatro anos após a criação da política, com a indicação de nova composição de conselheiros, que os trabalhos e os objetivos iniciais foram retomados.

Apesar de não ter sido possível obter dados que pudessem fornecer subsídios para conclusões objetivas e quantitativas a respeito do acompanhamento realizado pelo CNJ, esta pequena amostra de informações fornecidas pelo órgão denota sinais de dificuldades em manter monitoramento e avaliação regular das suas políticas e, em alguns casos, até mesmo de conseguir efetivamente implementar a política. Além disso, foi possível constatar a dependência que há na indicação de conselheiros para se registrar e obter informações a respeito do acompanhamento das políticas do CNJ.

5. PROPOSTAS PARA APERFEIÇOAR O ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS

À luz dos problemas constatados na estrutura organizacional do CNJ e nos exemplos de acompanhamento de políticas expostos no tópico anterior, e considerando o levantamento realizado anteriormente no referencial teórico, sugerem-se quatro propostas de melhorias da gestão das políticas judiciárias pelo CNJ. São elas:

1. Responsabilização de unidade organizacional com competência e conhecimento para centralizar a gestão das políticas judiciárias, desde a sua concepção até o monitoramento e avaliação, podendo ser nova unidade ou a alteração das competências de unidade já existente;
2. Definição de procedimentos para acompanhamento das políticas judiciárias;
3. Apropriação de uma categorização das políticas judiciárias;
4. Padronização dos instrumentos de concepção das políticas judiciárias.

Uma unidade organizacional centralizada que faça a gestão das políticas seria capaz de agregar informações a respeito de todas as suas etapas, o que reuniria a documentação em local único, aumentando a maturidade da organização em acompanhar suas políticas.

É importante lembrar que os conselheiros do CNJ permanecem no órgão por mandatos de apenas dois anos. No formato atual, após esse período, caso o novo conselheiro não assuma as ações que eram conduzidas e documentadas por seu antecessor, corre-se o risco da política cair no esquecimento, devido ao alto grau de dependência do Conselho no trabalho realizado pelos conselheiros para registro das informações de monitoramento das políticas. Por isso é importante que haja acompanhamento por unidade organizacional do CNJ, com capacidade de fazer gestão do conhecimento. Isso não significa retirar de conselheiros o poder de tomada de decisão, mas sim organizar os trabalhos executados pelas comissões e comitês, garantindo-se continuidade em suas ações.

Esta unidade necessitaria estar alocada na estrutura organizacional em local próximo não apenas dos conselheiros, responsáveis pelas principais decisões tomadas na maioria das políticas, mas também da alta administração, que se manteria constantemente informada dos resultados obtidos.

Vale destacar que a Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações poderia continuar a acompanhar aquelas políticas consideradas regulamentadoras, mantendo sua visão técnico-jurídica, enquanto que a nova estrutura ficaria responsável por monitorar e avaliar as políticas com características estruturantes, com visão gerencial.

Tendo em vista a grande quantidade de políticas emanadas pelo Conselho e concordando com Garcia (2015), é necessário criar condições para se estabelecer procedimentos de monitoramento e avaliação de modo que as informações obtidas e registradas sejam oportunas, relevantes, precisas, sintéticas e com produção sistemática. Além disso, segundo Howlett, Ramesh e Perl (2013), há vários tipos de avaliações possíveis, como: de processo, do esforço, do desempenho, da eficiência ou da eficácia. Assim, é preciso que a nova unidade organizacional também seja capaz de definir o melhor modelo de monitoramento e avaliação a ser aplicado.

Por este motivo, além de competência regimental, também precisará ser dotada de conhecimento em técnicas e ferramentas de análise de políticas públicas de modo a auxiliar conselheiros, Presidência e demais unidades organizacionais a determinar o melhor modelo de monitoramento e avaliação em cada caso concreto. Para tanto, seria possível buscar auxílio de escolas de governo, como a Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

Ressalta-se, também, a importância em adotar uma categorização das políticas judiciárias, como a tratada neste trabalho ou outra a ser criada por técnicos do CNJ, para, conforme preceitua Secchi (2014), trazer simplicidade e clareza sobre os elementos a serem

investigados durante o acompanhamento das políticas. Isso porque atualmente não existe distinção das políticas entre o emaranhado de resoluções já publicadas até o momento. A classificação possibilitaria, assim, tornar claro quais são as políticas a serem acompanhadas, por quanto tempo, com qual objetivo e por quem.

Ademais, uma categorização padronizada facilitaria a determinação do melhor formato de implementação da política, o que também remete à última sugestão trazida por este trabalho. Atualmente cada resolução que institui uma política judiciária tem desenho próprio e sem padronização, mesmo entre normativos que criam estruturas semelhantes. Um padrão mínimo que obrigue a definir os objetivos das políticas e os meios para alcançá-los facilitaria a mensuração dos resultados das ações realizadas. Conforme defende Garcia (2015, p. 256), durante a avaliação é necessário analisar o valor de algo em relação a um objetivo, sendo necessário, para tanto, existir referência razoavelmente precisa.

Neste ponto vale lembrar que Howlett, Ramesh e Perl (2013, p. 209) apontam que frequentemente políticas não enunciam objetivos com precisão suficiente que permitam concluir, ao final, se eles foram alcançados ou não. Assim, a padronização dos instrumentos de concepção das políticas facilitaria o próprio monitoramento e avaliação a serem realizados posteriormente.

Por fim, ressalta-se que estudos que aprofundem a realidade do acompanhamento de outras políticas judiciárias do CNJ poderão resultar em novas sugestões de melhorias, cabendo ao órgão buscar o grau de maturidade desejado no acompanhamento de suas políticas.

CONCLUSÃO

Atualmente, o monitoramento e avaliação das políticas judiciárias emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça não é padronizado e/ou centralizado, o que tem causado dificuldades na gestão e documentação das ações realizadas pelo órgão. Cada política é gerida de forma distinta e nem sempre é possível resgatar informações sobre o que foi realizado e os resultados obtidos.

A ausência de unidade específica que centralize o monitoramento das políticas judiciárias dificulta a mensuração dos seus resultados, assim como a falta de metodologia de avaliação a ser seguida pelas unidades e comissões de conselheiros responsáveis por informações sobre políticas judiciárias. Isso diminui sobremaneira a transparência das ações executadas pelo órgão, ajudando a tornar o Poder Judiciário uma “caixa preta”.

A proposição realizada neste trabalho de categorização das políticas judiciárias do CNJ é um dos passos para melhor compreendê-las e possibilitar sua gestão. Isso porque a separação entre políticas principiológicas, estruturantes e regulamentadoras facilita identificar o formato de acompanhamento mais próximo do ideal para cada política.

O levantamento das estruturas criadas pelo CNJ por meio das políticas emanadas no período de cinco anos também permitiu verificar a importância do monitoramento e avaliação, pois a cada nova política, novas estruturas são mantidas, o que gera dispêndio de recursos financeiros e de pessoal. Com o devido acompanhamento seria possível definir quais dessas estruturas ainda necessitam permanecer em funcionamento e quais devem ser modificadas ou extintas.

A complexidade para se obter informações sobre as políticas junto ao CNJ impossibilitou a realização de análises objetivas sobre a maturidade do monitoramento e avaliação de políticas atualmente existente no órgão. No entanto, foi possível obter indícios de problemas e dificuldades existentes. Novos estudos podem aprofundar essa pesquisa ao trazer dados quantitativos e qualitativos detalhados, sendo possível, também, indicar metodologias de monitoramento e avaliação que melhor se encaixariam na realidade do Conselho, considerando as especificidades da estrutura existente no Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CNJ. **Justiça em números 2017: ano-base 2016**. Brasília: CNJ. 2017a.

_____. **Manual de organização do Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: CNJ. 2017b. Disponível em: http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/portaria/portaria_139_26082013_31052017180924.pdf

DA ROS, Luciano. **O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória**. In: Observatório de elites políticas e sociais do Brasil. v. 2, n. 9. 2015.

FREY, Klaus. **Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil**. In: Revista Planejamento e Políticas Públicas, Brasília: IPEA, n. 21, jun. 2000.

GARCIA, Ronaldo Coutinho. **Subsídios para organizar avaliações da ação governamental**. In: CARDOSO Jr, J. C.; CUNHA, A. S. (org). Planejamento e avaliação de políticas públicas. Brasília: IPEA. 2015.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política pública seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2013.

LOTTA, Gabriela S. **O papel das burocracias do nível da rua na implementação de políticas públicas: entre o controle e a discricionariedade**. In: FARIA, C. A (org). Implementação de Políticas Públicas. Teoria e Prática. Belo Horizonte: Editora PUCMINAS, 2012.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SILVA, Jeovan Assis; FLORENCIO, Pedro de Abreu e Lima. **Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas**. In: Revista do Serviço Público. vol. 62 (2). Brasília: Enap. p. 119-136. 2011.

FELIPE CESAR ARAUJO DA SILVA - *flp_csr@yahoo.com.br*

Graduado em Tecnologia da Informação pela Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo (FATEC), licenciado em Geografia pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) e especialista em Gerenciamento de Projetos pelo Centro Universitário SENAC São Paulo. Atuou no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP) como Chefe de Cartório Eleitoral e, posteriormente, no escritório corporativo de projetos vinculado à Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições. No Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), foi Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais. Foi Analista Administrativo no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo atuado nas áreas de gestão estratégica, ocasião em que foi Chefe de Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário, e de auditoria interna. Atualmente atua no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) como Analista de Planejamento e Orçamento em área de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação. É instrutor em cursos de Gerenciamento de Projetos, Gestão Estratégica e Gestão de Processos, já tendo lecionado disciplina com essa temática em curso de pós-graduação promovido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

APÊNDICE A – LEVANTAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNJ DE 2012 A 2016

#	Ano	Ementa	Situação	Presidente	Categoria	Prevê a criação de rede?	Prevê acompanhamento pelo CNJ?	Cita comissão?	Cita unidade?
245	2016	Revoga o inciso III do § 4º do art. 6º e altera a redação do §1º do art. 18, ambos da Resolução CNJ 185/2013.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				
244	2016	Dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
243	2016	Altera a Resolução CNJ 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				
242	2016	Revoga o inciso III do § 4º do art. 6º da Resolução CNJ 185/2013.	Revogada	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				
241	2016	Dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais, e dá outras providências.	Revogada	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
240	2016	Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Sim	Sim	Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas	Não
239	2016	Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Principiológica	Sim	Não	Não	Não
238	2016	Dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais de Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais de uma vara de fazenda Pública.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Não	Não	Não	Não
237	2016	Altera o art. 1º da Resolução CNJ 113/2010.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				
236	2016	Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1º, do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não

235	2016	Dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Não	Sim	Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento	DPJ
234	2016	Institui o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico) e a Plataforma de Editais do Poder Judiciário, para os efeitos da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e dá outras providências.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Não	Sim	Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura	Não
233	2016	Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
232	2016	Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
231	2016	Institui o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ).	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Sim	Sim	Não	Não
230	2016	Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
229	2016	Altera e acrescenta dispositivos na Resolução CNJ 7, de 18 de outubro de 2005, para contemplar expressamente outras hipóteses de nepotismo nas contratações públicas.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				

228	2016	Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Não	Sim	Não	Não
227	2016	Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Sim	Não	Não
226	2016	Altera dispositivos da Resolução CNJ 34, de 24 de abril de 2007.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				
225	2016	Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Sim	Sim	Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania	Não
224	2016	Dispõe sobre o recolhimento do valor arbitrado judicialmente a título de fiança criminal na ausência de expediente bancário e dá outras providências.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
223	2016	Institui o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Não	Não	Não	Não
222	2016	Altera o art. 1º da Resolução CNJ 105/2010 e dá outras providências.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				
221	2016	Institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Principiológica	Não	Não	Não	Não
220	2016	Altera dispositivos da Resolução CNJ n. 35, de 24 de abril de 2007, para contemplar expressamente a hipótese de o cônjuge virago se encontrar em estado gravídico.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				
219	2016	Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Sim	Não	Não
218	2016	Altera dispositivos da Resolução CNJ 176, de 10 de junho de 2013, e dá outras providências.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				
217	2016	Altera e acrescenta dispositivos na Resolução 59, de 9 de setembro de 2008.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				

216	2016	Dispõe sobre a eficácia e o alcance das Resoluções e determinações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e trata da competência da Corregedoria Nacional de Justiça no tocante à Justiça Eleitoral.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
215	2015	Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Sim	Não	OUV
214	2015	Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Não	Não	Não	Não
213	2015	Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Não	Sim	Não	DMF
212	2015	Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Sim	Sim	Não	Não
211	2015	Institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Não	Sim	Comissão Permanente de Tecnologia e Infraestrutura	Não
210	2015	Dispõe sobre procedimentos de transferência de bens do Conselho Nacional de Justiça, em atendimento ao projeto "Modernização da Infraestrutura da Tecnologia da Informação no Poder Judiciário".	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
209	2015	Dispõe sobre a convocação de magistrados para auxílio no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, dos tribunais estaduais, regionais, militares e superiores e adota outras providências.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
208	2015	Altera a Resolução 75, de 12 de maio de 2009.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				

207	2015	Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Sim	Sim	Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas	Não
206	2015	Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Resolução 154, de 13 de julho de 2012, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				
205	2015	Acrescenta dispositivo na Resolução 158, que instituiu o Fórum Nacional de Precatórios.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				
204	2015	Revoga os §§ 4º e 5º do artigo 12 da Resolução CNJ 198, de 1º de julho de 2014.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	ALTERADORA				
203	2015	Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
202	2015	Regulamenta o prazo para a devolução dos pedidos de vista nos processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
201	2015	Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Estruturante	Não	Sim	Não	DPJ
200	2015	Disciplina causa de impedimento de magistrado prevista no art. 134, IV, do Código de Processo Civil.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
199	2014	A ajuda de custo para moradia no âmbito do Poder Judiciário, prevista no art. 65, II, da Lei Complementar 35, de 14 de março de 1979, de caráter indenizatório, é devida a todos os membros da magistratura nacional.	Vigente	RICARDO LEWANDOWSKI	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
198	2014	Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Estruturante	Sim	Sim	Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento	DGE

197	2014	Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas ao tráfico de pessoas (FONATRAPE), com objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema.	Revogada	JOAQUIM BARBOSA	Estruturante	Sim	Sim	Não	Não
196	2014	Altera a Resolução CNJ n. 153/2012, que estabelece procedimentos para garantir o recebimento antecipado de despesas de diligências dos oficiais de justiça.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
195	2014	Dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Estruturante	Não	Não	Não	Não
194	2014	Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Estruturante	Sim	Sim	Comissão Permanente de Estatística, Gestão Estratégica e Orçamento	Não
193	2014	Dispõe sobre a padronização da Carteira de Identidade de Magistrado do Poder Judiciário.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
192	2014	Dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Estruturante	Sim	Sim	Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas	CEAJud
191	2014	Altera a Resolução CNJ n. 165/2012, que dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito da internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
190	2014	Altera dispositivos da Resolução CNJ n. 54, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação do Cadastro Nacional de Adoção, para possibilitar a inclusão dos pretendentes estrangeiros habilitados nos tribunais e dá outras providências.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
189	2014	Altera dispositivos da Resolução CNJ nº 176, de 10 de junho de 2013.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				

188	2014	Altera dispositivos da Resolução CNJ n.º 77, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
187	2014	Altera dispositivos da Resolução CNJ n. 81, de 9 de junho de 2009.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
186	2014	Altera dispositivo da Resolução CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
185	2013	Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Estruturante	Sim	Sim	Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura	Não
184	2013	Dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
183	2013	Altera dispositivos da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
182	2013	Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
181	2013	Altera a redação do § 1º do art. 2º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
180	2013	Acrescenta informações ao processo de execução penal e à guia de recolhimento quando houver, por força de detração deferida pelo juiz do processo de conhecimento, possibilidade de fixação de regime prisional mais benéfico ao condenado por sentença penal, nos termos da Lei n.12.736, de 3 de dezembro de 2012.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
179	2013	Altera a redação do art. 12 da Resolução nº 35, de 24 de abril de 2007, que disciplina a aplicação da Lei nº 11.441/2007 pelos serviços notariais e de registro.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
178	2013	Revoga a Resolução nº 126, de 22 de fevereiro de 2011.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
177	2013	Altera o percentual destacado como limite para as despesas com pessoal e encargos sociais do Conselho Nacional de Justiça.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				

176	2013	Institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Estruturante	Sim	Sim	Não	DSIPJ
175	2013	Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
174	2013	Dispõe sobre a atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
173	2013	Altera a redação da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
172	2013	Altera a redação da Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
171	2013	Dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça (Processo CNJ nº 349.544).	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Regulamentadora	Sim	Não	Não	Não
170	2013	Regulamenta a participação de magistrados em congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
169	2013	Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
168	2013	Revoga a Resolução nº 39, de 14 de agosto de 2007.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
167	2013	Revoga a Resolução nº 40, de 14 de agosto de 2007, que dispõe sobre os procedimentos de reconhecimento de união estável no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	ALTERADORA				
166	2012	Dispõe sobre o critério de tempo no cargo para efeito de aposentadoria de magistrado.	Vigente	JOAQUIM BARBOSA	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não

165	2012	Dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito na internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas.	Vigente	AYRES BRITTO	Regulamentadora	Não	Sim	Não	Não
164	2012	Institui o Fórum Nacional de Coordenação das Ações do Poder Judiciário em relação aos Preparativos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.	Revogada	AYRES BRITTO	Estruturante	Sim	Sim	Não	Não
163	2012	Cria o Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa.	Vigente	AYRES BRITTO	Estruturante	Sim	Sim	Não	Não
162	2012	Dispõe sobre a comunicação de prisão estrangeiro à missão diplomática de seu respectivo Estado de origem.	Vigente	AYRES BRITTO	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
161	2012	Normativo não encontrado							
160	2012	Dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências.	Revogada	AYRES BRITTO	Estruturante	Sim	Sim	Não	Não
159	2012	Dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário.	Vigente	AYRES BRITTO	Regulamentadora	Não	Sim	Não	CEAJud
158	2012	Institui o Fórum Nacional de Precatórios – FONAPREC, com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão de precatórios.	Vigente	AYRES BRITTO	Estruturante	Sim	Sim	Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas	Não
157	2012	Acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009.	Vigente	AYRES BRITTO	ALTERADORA				
156	2012	Proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.	Vigente	AYRES BRITTO	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
155	2012	Dispõe sobre traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior.	Vigente	AYRES BRITTO	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
154	2012	Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.	Vigente	AYRES BRITTO	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não

153	2012	Estabelece procedimentos para garantir o recebimento antecipado de despesas de diligências dos oficiais de justiça.	Vigente	AYRES BRITTO	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
152	2012	Altera a Resolução nº 71/2009, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas.	Vigente	AYRES BRITTO	ALTERADORA				
151	2012	Altera a redação do inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 102, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.	Vigente	AYRES BRITTO	ALTERADORA				
150	2012	Altera Resolução nº 139, de 16 de agosto de 2011, a qual dispõe sobre a transferência de magistrados para órgãos jurisdicionais fracionários no âmbito dos tribunais.	Vigente	AYRES BRITTO	ALTERADORA				
149	2012	Altera a Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio dos tribunais estaduais e federais.	Vigente	AYRES BRITTO	ALTERADORA				
148	2012	Dispõe sobre a prestação de serviços permanentes de segurança por policiais e bombeiros militares no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.	Vigente	CEZAR PELUSO	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
147	2012	Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que a indicação do diretor de secretaria das Varas do Trabalho, na forma do art. 710 da Consolidação das Leis do Trabalho, compete, de forma discricionária, ao juiz titular, preferencialmente entre bacharéis em Direito, salvo impossibilidade de atender ao requisito.	Vigente	CEZAR PELUSO	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
146	2012	Dispõe sobre o instituto da redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União.	Vigente	CEZAR PELUSO	Regulamentadora	Não	Não	Não	Não
145	2012	Acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 115 do CNJ, que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.	Vigente	CEZAR PELUSO	ALTERADORA				
144	2012	Altera a redação do § 4º do artigo 5º da Resolução nº 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça.	Vigente	CEZAR PELUSO	ALTERADORA				